



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Resolução nº 025 de 17 de janeiro de 2025

Regulamenta a contratação pela Câmara Municipal de Itapuí de Estagiários sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal n.º 11.788/2008.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação pela Câmara Municipal de Itapuí, sem vínculo empregatício, de estagiários estudantes de ensino superior, de ensino médio, e de educação de nível profissional médio ou superior, vinculados à estrutura de ensino particular e/ou pública, através de convênio com agente de integração.

Art. 2º - A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante nesta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 4º - Será indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.

Art. 5º - A duração do contrato será de no máximo dois anos, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

Art. 6º - Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

- I – Por colação de grau de nível superior;
- II – Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;
- III – Por interesse de qualquer das partes.

Art. 7º - O agente de integração é responsável por segurar o estudante estagiário contra acidentes pessoais, conforme convênio.

Art. 8º - Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Itapuí, como estagiários, cumprirão a jornada de seis horas diárias.

Art. 9º - Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Itapuí perceberão, mensalmente, a título de bolsa auxílio o valor de:

- I - R\$ 900,00 (novecentos reais) para os estagiários de nível médio ou nível profissional médio;



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

II - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os estagiários de nível superior ou nível profissional superior.

Art. 10 - O número máximo de estagiários a serem contratados, observará o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 11 - É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

Art. 12 - Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Art. 13 - O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.

Art. 14 - Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2.008.

Art. 15 - A contratação do agente de integração será precedida de competente processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 16 - As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de janeiro de 2025.


VALDIR DONIZETE CASTANHO
Presidente


GABRIELA NAIARA DALOSSI
Secretária